



Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

RELATÓRIO FINAL

Petição n.º 312/XIV/3.ª

Relator: João Paulo Barbosa de Melo (PSD)

Assunto: Pela proteção dos direitos constitucionais do povo de Malpica do Tejo

N.º de assinaturas: 2764

ÍNDICE

I. <u>NOTA PRÉVIA.....</u>	<u>3</u>
II. <u>OBJETO DA PETIÇÃO.....</u>	<u>3</u>
III. <u>ANÁLISE DA PETIÇÃO.....</u>	<u>5</u>
IV. <u>INICIATIVAS PENDENTES.....</u>	<u>6</u>
V. <u>DILIGÊNCIAS EFETUADAS.....</u>	<u>7</u>
VI. <u>OPINIÃO DA RELATOR.....</u>	<u>9</u>
VII. <u>CONCLUSÕES.....</u>	<u>9</u>
VIII. <u>ANEXOS.....</u>	<u>10</u>

I. Nota Prévia

A presente petição, de que é primeiro subscritor Domingos Joaquim Diogo Correia, deu entrada na Assembleia da República a 30 de setembro de 2021, dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República.

Em 2 de novembro de 2021, por despacho do então Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado António Filipe, a petição foi remetida à então Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local, para apreciação, tendo chegado ao conhecimento desta no dia 3 de novembro de 2021.

Com a dissolução da Assembleia da República, decretada pelo Senhor Presidente da República a 5 de dezembro de 2021, bem como os resultados das eleições legislativas, ocorridas a 30 de janeiro de 2022, e as subseqüentes tomada de posse deste órgão de soberania, a 29 de março de 2022, e a instalação das comissões parlamentares permanentes, só no passado dia 13 de abril de 2022, é este o momento certo para aferir da admissibilidade da Petição n.º 312/XIV/3.^a, a qual já foi objeto de redistribuição à Comissão parlamentar de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República.

Após a sua admissão, foi nomeado relator o Senhor Deputado João Paulo Barbosa de Melo, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD), no dia 20 de julho de 2022.

II. Objeto da petição

Esta petição coletiva, apresentada por Domingos Joaquim Diogo Correia alerta que na freguesia de Malpica do Tejo, sita no concelho de Castelo Branco, cujos limites são definidos a sul com o rio Tejo e que definem a fronteira com Espanha (*Herrera de Alcantara*), existem dois caminhos públicos de acesso ao rio Tejo, um caminho denominado por «Caminho de Negrais», usado desde o

século XVI, e um caminho denominado por «Caminho do Bradadouro», usado pelo menos desde o século XVII.

Contudo, há cerca de três anos que os proprietários do Monte de Negrais vedaram o acesso ao rio Tejo através do suprarreferido «Caminho de Negrais».

Por seu lado, há cerca de dois anos, o proprietário do Monte do Bradadouro, Francisco Almeida Garrett, vedou o acima mencionado «Caminho do Bradadouro», impedindo o acesso de pessoas e bens ao porto de Malpica. De acordo com os subscritores, este proprietário terá ainda, em junho de 2021, sem que para tal tivesse sido autorizado pela Câmara Municipal de Castelo Branco, aberto uma vala no caminho, com mais de um metro de altura. Existem igualmente testemunhos da presença de máquinas naquela propriedade, com o propósito de destruir o caminho preexistente. Referem ainda os subscritores que tal caminho se situa em plena zona do Parque Natural do Tejo Internacional e que nele podem ser encontrados vários monumentos Pré-Históricos assinalados na Carta Arqueológica do Tejo Internacional.

De acordo com os subscritores, a barreira implementada no caminho público Malpica do Tejo — Porto Novo de Malpica é causadora de danos patrimoniais e não patrimoniais, concretizados sobretudo no impedimento de acesso às áreas limítrofes e na livre circulação de pessoas e bens.

Nesta sequência, os peticionários solicitam:

- i) A declaração como vias públicas das vias de acesso de Malpica do Tejo ao rio Tejo supramencionadas, legitimadas pelo costume local e pelo uso oficial e secular das ditas vias;
- ii) A restauração imediata do direito de passagem e acesso aos referidos caminhos públicos;
- iii) Que a Assembleia da República promova os procedimentos legais necessários no sentido de intimar Francisco Almeida Garrett a

- restaurar, nas condições anteriores, o caminho que terá mandado destruir em julho de 2021;
- iv) Que a Assembleia da República interceda junto das autoridades competentes no sentido:
- Do apuramento da responsabilidade civil e criminal de Francisco Almeida Garrett e pagamento de uma indemnização ao povo de Malpica por cada dia de impedimento de acesso ao rio Tejo, tendo como representação a Junta de Freguesia de Malpica do Tejo;
 - Do apuramento da responsabilidade pela movimentação ilegal de terras no Parque Natural;
 - Da averiguação em relação à eventual destruição dos sítios arqueológicos de referência na Carta Arqueológica Tejo Internacional;
 - Do pagamento de uma indemnização aos proprietários dos terrenos, aos pescadores e aos operadores turísticos a quem foi negado o acesso à via de acesso aqui em causa.

III. Análise da petição

Conforme referido na nota de admissibilidade, o objeto da presente petição está especificado e o texto é inteligível, o primeiro peticionário encontra-se corretamente identificado, mostrando-se genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP.

Por outro lado, não se verifica qualquer uma das causas para o indeferimento liminar previstas no artigo 12.º dessa Lei.

De facto, a presente petição não só não comporta a dedução de uma pretensão ilegal, como também não visa a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso. Para além disso, não almeja a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente

apreciados na sequência do exercício do direito de petição, assim como não foi apresentada a coberto de anonimato, não carecendo ainda integralmente de fundamento. Assim sendo, compete à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local, apreciar a presente Petição.

Tendo em conta a circunstância de se tratar de uma petição coletiva com mais de 2500 assinaturas, a sua apreciação terá lugar em Comissão (artigo 24.º-A, n.º 1) da LEDP), em debate que tem lugar logo a seguir à apresentação deste relatório, pressupondo a audição prévia dos peticionários pela Comissão (artigo 21.º, n.º 1, da LEDP), bem como a sua publicação integral no Diário da Assembleia da República, acompanhada do relatório correspondente (n.º 1 do artigo 26.º da LEDP).

IV. Iniciativas pendentes

De acordo com a pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e atividade parlamentar (PLC), verificou-se que, sobre esta matéria foram apresentadas as seguintes perguntas ao Governo:

- Pergunta n.º 2670/XIV/2.^a (BE) - Esclarecimentos sobre a proibição da passagem nos caminhos públicos de Malpica do Tejo ao rio Tejo (não respondida pelo Ministro das Infraestruturas e Habitação);

- Pergunta n.º 2669/XIV/2.^a (BE) - Esclarecimentos sobre a proibição da passagem nos caminhos públicos de Malpica do Tejo ao rio Tejo, a qual obteve resposta por parte do Ministro do Ambiente e Ação Climática;

- Pergunta n.º 249/XIV/3.^a (PCP) - Interdição do acesso ao Rio Tejo em Malpica do Tejo, a qual obteve resposta por parte do Ministro do Ambiente e Ação Climática.

V. Diligências efetuadas

a) Pedidos de informação

Ao abrigo do disposto pela alínea c) do n.º 6 do artigo 17.º da LEDP, foi solicitada informação sobre o teor da petição às seguintes entidades para se pronunciarem, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23º da LEDP:

- Câmara Municipal de Castelo Branco
- Freguesia Malpica do Tejo
- Ministro do Ambiente e Ação Climática

Relativamente aos pedidos de informação acima mencionados, foram recebidas as respostas, que constituem anexos ao presente relatório.

b) Audição dos peticionários

No dia 29 de setembro de 2022, às 14 horas, teve lugar no Palácio de São Bento, a audição dos três peticionários presentes – Domingos Correia, Rita Caldeira e Jorge Manuel Ferreirinho Diogo, Presidente da Junta de Freguesia de Malpica do Tejo, concelho de Castelo Branco - em cumprimento do n.º 1 do artigo 21.º da LEDP, cuja ata se anexa a este relatório final.

Estiveram presentes o Senhor Deputado João Paulo Barbosa de Melo (PSD), na qualidade de relator da Petição, juntamente com os Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do PSD Cláudia André, Maria Gabriela Fonseca, Firmino Marques e Guilherme Almeida, os Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do PS Maria de Fátima Fonseca, Paula Reis e Tiago Soares Monteiro, e a Sra. Deputada do Grupo Parlamentar do PCP Paula Santos.

Não obstante dar-se por integralmente reproduzido o teor da referida ata, cumpre destacar o seguinte:

Pelos peticionários foram indicados os limites territoriais da freguesia de Malpica do Tejo e que desde que há memória, os vizinhos de Malpica, entidades municipais, nacionais e internacionais sempre se serviram de dois caminhos públicos de acesso ao rio Tejo:

- O caminho de Negrais, com documentos históricos que provam ser usado desde o século XVI;
- O Caminho do Bradadouro, com documentos históricos que provam ser usado pelo menos desde o séc. XVII.

Explicitaram que há cerca de três anos, os proprietários do Monte de Negrais decidiram unilateralmente colocar portões no caminho de Negrais, vedando totalmente o acesso ao rio Tejo pelo Porto Velho de Malpica, e há cerca de dois anos o proprietário do monte, Francisco Almeida Garrett, colocou um portão no caminho do Bradadouro, impedindo também, por aqui, o acesso livre de pessoas e bens ao porto de Malpica, e entregaram um dossiê com alguma da evidência documental referida.

Salientaram que o facto de estes caminhos públicos terem sido vedados por particulares colocam vários problemas de segurança para o Estado, na medida em que impede o acesso de entidades competentes como o ICNF, Proteção Civil e Bombeiros ao Parque Natural em caso de catástrofe natural ou incêndio, bem como o acesso da GNR, a uma zona extensa de fronteira. Os subscritores não compreendem como pode deixar de ser possível ao Estado aceder, através de via pública, a um edifício que é Património do Estado, situado junto ao Tejo e no qual funcionou um posto de controle e vigilância da fronteira fluvial e, em apoio à sua tese, apresentaram a certidão predial do referido edifício que atesta a sua posse pública.

Intervieram de seguida os Senhores Deputados Paula Reis (PS), Firmino Marques (PSD) e Paula Santos (PCP).

No final, intervieram de novo os peticionários que reiteraram a argumentação aduzida anteriormente.

No final da audição o Senhor Deputado Relator agradeceu a presença de todos e deu por concluída a audição, reconhecendo todo o trabalho na busca de provas que legitimam o costume local e o uso oficial secular dos dois referidos caminhos e disse acompanhar a perplexidade do povo de Malpica em relação a alguns procedimentos relatados.

VI. Opinião do relator

Sendo a opinião do Relator de elaboração facultativa, nos termos do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, o Deputado Relator do presente parecer exime-se, de manifestar, nesta sede, a sua opinião sobre a petição em apreço.

VII. Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local emite o seguinte parecer:

- a) Que, tratando-se de petição coletiva com mais de 2500 assinaturas, a sua apreciação terá lugar em Comissão (artigo 24.º-A, n.º 1) da LEDP), em debate que tem lugar logo a seguir à apresentação deste relatório, pressupondo a audição prévia dos peticionários pela Comissão (artigo 21.º, n.º 1, da LEDP);
- b) Que a referida petição é objeto de publicação integral em Diário da Assembleia da República, acompanhada do relatório correspondente, nos termos da alínea a), do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 26.º da LEDP;

- c) Que, atento o objeto da petição, seja enviada cópia da petição e do respetivo relatório, aos Grupos Parlamentares, aos Deputados Únicos Representantes de Partido (DURP) e ao Governo, para tomada das medidas que entendam pertinentes, ao abrigo do disposto no artigo 19.º da LEDP.;
- d) Que deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP;

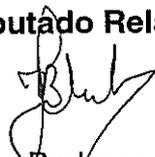
VIII. Anexos

Anexam-se ao presente relatório:

- as respostas aos pedidos de informações realizados;
- a ata da reunião da CAPOTPL de dia 29 de setembro de 2022, onde ocorreu a audição dos peticionários;
- elementos adicionais enviados pelos peticionários para os serviços da Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local.

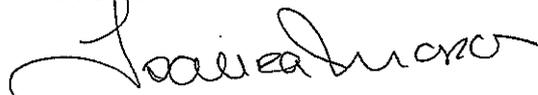
Palácio de São Bento, 26 de janeiro de 2023.

O Deputado Relator



(João Paulo Barbosa de Melo)

A Presidente da Comissão



(Isaura Morais)